

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETIVO

Este Termo de Referência visa especificar os elementos necessários para a contratação direta de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de formação para Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

2 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, depende da prestação de serviço de formação para Vereadores e Funcionários, e seu sucesso para cumprir seus preceitos constitucionais, proporcionando informações atualizadas sobre a gestão administrativa para os Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

3 - DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no serviço de formação de Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA	SERV	01	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A formação será ministrada por palestrantes e professores qualificados, com uma carga horária de 40 horas, incluso certificado para os participantes com mais de 75% de frequência conforme planilha abaixo:

Temas de Estudo	Carga Horária Presencial
1 – Palestras	20 Horas/aula
2 – Oficina Pedagógica	20 Horas/aula

5 - ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO

Todas as condições e cláusulas da contratação encontram-se descritas na Minuta do Contrato anexada aos autos.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DO VALOR

O valor global estimado do contrato de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

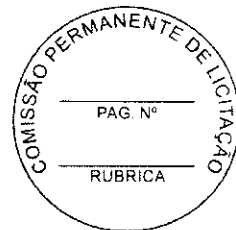
8 - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31/12/2021, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

9 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio eletrônico em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, em parcelas sucessivas.

11 - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O sistema somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transparência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Mediante Autorização de Serviços, obrigando-se a CONTRATADA executar os serviços, em perfeitas condições, no prazo indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

12.1.1) Os serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

12.1.3) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

12.1.4) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

12.1.5) Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

12.1.6) Providenciar para que os serviços sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

12.1.7) Comunicar, à Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.1.8) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

12.1.9) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

12.1.10) Substituir os serviços executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data de execução dos serviços exigidos no Termo de Referência;

12.1.11) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.12) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes.

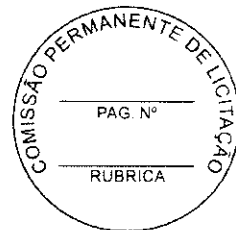
12.1.13) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.14) Responder perante a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

12.1.15) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.

12.1.16) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA.

12.1.17) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio eletrônico em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, em parcelas sucessivas.

11 - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O sistema somente poderá ser utilizado pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transparência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Mediante Autorização de Serviços, obrigando-se a CONTRATADA executar os serviços, em perfeitas condições, no prazo indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

12.1.1) Os serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

12.1.3) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

12.1.4) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

12.1.5) Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

12.1.6) Providenciar para que os serviços sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

12.1.7) Comunicar, à Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.1.8) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

12.1.9) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

12.1.10) Substituir os serviços executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos serviços exigidos no Termo de Referência;

12.1.11) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.12) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes.

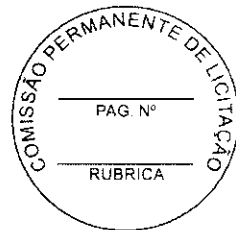
12.1.13) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.14) Responder perante a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

12.1.15) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.

12.1.16) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA.

12.1.17) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

- 12.1.18) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.19) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.20) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 12.1.21) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 12.1.22) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.23) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.24) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 12.2.1) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2.2) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 12.2.3) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 12.2.4) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 12.2.5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 12.2.6) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 12.2.7) Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução do serviço para adoção das providências saneadoras;
- 12.2.8) Acompanhar a execução do serviço, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 12.2.9) Receber provisoriamente a prestação do serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 12.2.10) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.2.11) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 12.2.12) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 12.2.13) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 12.2.14) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
01 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

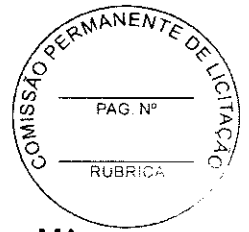
14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, 65.363-00, Governador Newton Bello - MA
CNPJ nº. 01.619.151/0001-95

- b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officiis* da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

17 - HIPÓTESES EM QUE A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a hipótese apresentada conforme artigo 24, inciso X do referido diploma, verbais:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]”

Governador Newton Bello – MA em, 08 de novembro de 2021.

Márcia Regina de Sousa Lins
Presidente da CPL - PMGNB
Portaria nº. 051/2021 - PMGNB